



ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS**

PALÁCIO GOIABEIRAS

Lei nº 2.432, de 26 de junho de 2000.

“Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Educação Pública do Município de Inhumas”.

Lei: A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Educação Pública do Município de Inhumas.

Parágrafo Único – Estão submetidos a este Plano de Carreira e Vencimentos os Servidores da Educação ocupantes dos cargos de:

I – Profissional da Educação:

- a) Nível - PE I
- b) Nível - PE II
- c) Nível - PE III

II – Profissional Administrativo:

- a) Nível Básico
- b) Nível Elementar
- c) Nível Médio
- d) Nível Superior

Art. 2º - O Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Educação Pública do Município de Inhumas tem por objetivo implementar a eficiência e a eficácia do sistema educacional do Município e a valorização do servidor público da Educação mediante:

I – adoção do princípio do merecimento para desenvolvimento na carreira;

II – adoção de uma sistemática de vencimentos e remuneração harmônica e justa que permita a valorização e a contribuição de cada servidor público da Educação, através da qualidade de seu desempenho.

Art. 3º - Para os fins desta Lei considera-se:

II – Cargo público: o conjunto de atribuições e responsabilidades confiadas a servidor público e que tenha como características essenciais a criação por lei, número certo, denominação própria e pagamento pelo Município.

III – Classe: conjunto de cargos da mesma natureza funcional, de igual referência ou escala de vencimentos e do mesmo grau de responsabilidade.

IV – Nível: divisão básica da carreira, compreendendo as atribuições dos cargos, de acordo com a escolaridade e o grau de complexidade das atribuições de cada Servidor.

V – Quadro de pessoal permanente: o conjunto de cargos efetivos dos Servidores da Educação Pública do Município.

VI – Quadro de pessoal transitório e/ou em extinção: ocupado pelos servidores que não preencherem as condições de enquadramento e é constituído pelos cargos que se extinguirão quando de sua vacância.

VII – Referência de vencimentos: posição do cargo público na tabela de vencimentos da carreira, de acordo com a avaliação do desempenho e tempo de serviço.

Art. 4º - O Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Educação Pública Municipal, é composto por:

- I – Quadro de Pessoal - Anexo I;
- II – Estrutura de Cargos - Anexo II;
- III – Tabela de Vencimentos e Gratificações - Anexo III;
- IV – Descrição Sumária dos Cargos - Anexo IV
- V – Correlação de Cargos - Anexo V;
- VI – Tabela de Enquadramento - Anexo VI.

Parágrafo Primeiro – Os quantitativos dos cargos da Carreira dos Servidores da Educação do Município, serão os abaixo relacionados:

### QUANTITATIVO DE CARGOS - Quadro Permanente

#### PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Cargo	Quantitativo
- PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO (PE I)	210
- PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO (PE II)	20
- PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO (PE III)	15

#### PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS  
PALÁCIO GOIABEIRAS

## QUANTITATIVO DE CARGOS – QUADRO PROVISÓRIO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Cargo	Quantitativo
- PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO – LICENCIATURA CURTA	01
- PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO – ASSISTENTE ( PEA I )	02
- PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO – ASSISTENTE ( PEA II )	19
- PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO – ASSISTENTE ( PEA III )	09

Parágrafo Segundo – Em havendo necessidade, o quantitativo de cargos efetivos dos Servidores da Educação será alterado mediante lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

### CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 5º - O ingresso na carreira, exclusivamente por concurso público, far-se-á na referência básica do cargo em que se promover o concurso, atendidos os pré-requisitos constantes do Anexo IV desta Lei.

### CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 6º - Promoção Funcional é a movimentação do Servidor da Educação, por habilitação, dentro do mesmo cargo que ocupa, compreendendo a Progressão Vertical e Horizontal.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se a promoção funcional aos ocupantes de cargos efetivos e dos cargos do Quadro Transitório. Porém, quanto a estes últimos, ressalvada a condição prevista no Parágrafo 6º deste artigo, só se aplica a Progressão horizontal.

Parágrafo Segundo – Progressão vertical é a passagem do Servidor da Educação, de um nível para outro, dentro de um mesmo cargo, mediante habilitação comprovada, respeitando o tempo de serviço.

Parágrafo Terceiro – Progressão horizontal é a passagem do Servidor da Educação de uma referência para outra imediatamente superior, do respectivo cargo e nível a que pertence, após cumprido o interstício mínimo de três anos de permanência no cargo.

Parágrafo Quarto – O diferencial, entre uma referência e outra superior, será de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), não cumulativo.

Parágrafo Quinto – O benefício de que trata o parágrafo anterior será concedido a partir do primeiro dia útil após o cumprimento do tempo exigido, observado o requisito do inciso I do artigo 7º

nº 9.424/96, adquirirem a habilitação mínima necessária para o exercício do Magistério, a fim de pleitearem a sua transposição para o Quadro Permanente.

Art. 7º - O Servidor da Educação terá direito à promoção funcional desde que satisfaça, simultaneamente, as seguintes condições:

I – houver completado 3 (três) anos de efetivo exercício na referência, período em que não serão admitidas mais de trinta (30) faltas;

II – ter obtido resultado favorável em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das avaliações de desempenho, ocorridas no período;

III – ter participado de programas de treinamento ou desenvolvimento, com duração mínima de 40 (quarenta) horas, realizados pela Secretaria Municipal de Educação, no período que anteceder a concessão da Progressão Horizontal.

Parágrafo Primeiro – O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para o período de que trata o inciso I deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos do que dispõe o Estatuto dos Servidores da Educação Pública do Município de Inhumas.

Parágrafo Segundo – A contagem de tempo para o novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

Parágrafo Terceiro – Não interromperá a contagem do interstício aquisitivo o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Quarto – A cada mudança de referência indicadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G e H, os Profissionais da Educação terão os seus vencimentos acrescidos de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), 5,0% (cinco por cento), 7,5% (sete e meio por cento), 10% (dez por cento), 12,5% (doze e meio por cento), 15% (quinze por cento), 17,5% (dezesete e meio por cento), 20% (vinte por cento), respectivamente; e os Profissionais Administrativos a cada mudança de referência indicadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J e L, terão os seus vencimentos acrescidos de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), 5,0% (cinco por cento), 7,5% (sete e meio por cento), 10% (dez por cento), 12,5% (doze e meio por cento), 15% (quinze por cento), 17,5% (dezesete e meio por cento), 20% (vinte por cento), 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento) respectivamente, calculados sobre o valor da referência básica.

Parágrafo Quinto – A diferença de vencimento do PE-II para o PE-I, será de 30% (trinta por cento) e do PE-III para o PE-II, será de 15% (quinze por cento). O vencimento do PELC será de 80% (oitenta por cento) do PE-II; o do PEA-I, PEA-II e PEA-III, será 90,6% (noventa ponto seis por cento) 92% (noventa e dois por cento) e 95% (noventa e cinco por cento), do PE-I, respectivamente, observada a mesma referência e carga horária.

Parágrafo Sexto – A diferença de vencimento do Profissional Administrativo Nível Elementar para o Nível Básico, será de 10% (dez por cento); do Nível Médio para o Nível Elementar será de 15% (quinze por cento); do Nível Superior para o Nível Médio será de 20%.

Parágrafo Sétimo – A progressão horizontal será concedida ao servidor que fizer jus, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da data da posse.

Parágrafo Oitavo – Não fará jus à promoção funcional o servidor que houver sofrido, no período, pena disciplinar.

Parágrafo Nono – Não se aplica a exigência do inciso III, se, no período, o Município não viabilizar a condição.

Art. 8º - Para todos os efeitos, será considerado promovido o Servidor da Educação que vier a falecer sem que tenha sido declarado o que lhe cabia por direito.

#### CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º - Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente à referência do respectivo cargo, cujo valor é o que consta no Anexo III desta Lei.

Art. 10 – O valor atribuído a cada referência de vencimento será devido pela carga horária mensal prevista para o cargo ocupado pelo Servidor da Educação, constantes dos Anexos I e III desta Lei.

Parágrafo Primeiro – A tabela de vencimentos estabelecida no Anexo III desta Lei servirá de base para o cálculo proporcional dos vencimentos relativos às cargas horárias diversas prevista no Estatuto dos Servidores da Educação Pública do Município.

Parágrafo Segundo – No vencimento mensal correspondente a cada referência está incluso o descanso semanal remunerado.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido o mês de maio, como data base dos Servidores da Educação do Município, quando serão discutidos possíveis perdas salariais e ganhos reais de salário.

Art. 11 – O Servidor da Educação poderá receber, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias:

- I – gratificação pelo exercício de cargo em comissão;
- II – gratificação pelo exercício de função de confiança;
- III – adicional de titularidade;
- IV – adicional por tempo de serviço.

Parágrafo Único – As gratificações e adicionais previstos no “caput” deste artigo



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

PREFEITURA

Art. 12 – Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias previstas em lei.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

### SEÇÃO I DO ENQUADRAMENTO

Art. 13 – O enquadramento dos atuais servidores da educação nos cargos ora transformados, de denominação idêntica ou correlata, dar-se-á em conformidade com o Anexo I e VI, desta Lei.

Art. 14 – O servidor enquadrado nos termos do artigo anterior, será posicionado em referência de acordo com o Anexo VI desta Lei.

Art. 15 – O enquadramento dos servidores abrangidos por esta Lei será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Inhumas.

Art. 16 – Nenhuma redução de vencimento, acrescido de vantagens pecuniárias permanentes, provento ou pensão, poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, devendo no enquadramento, conforme e quando for o caso, ser assegurado ao servidor a diferença, como vantagem pessoal.

Parágrafo Primeiro – O valor da vantagem pessoal prevista neste artigo será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os Servidores da Educação Pública do Município de Inhumas.

Parágrafo Segundo – A obtenção do valor da vantagem pessoal não dá direito ao Servidor de reduzir sua jornada de trabalho.

Art. 17 – Aplica-se aos Servidores da Educação aposentados e aos pensionistas, no que couber, o disposto nos artigos 13, 14, 15 e 16 desta Lei.

Art. 18 – As dúvidas e os casos omissos porventura observados na efetivação do enquadramento dos servidores da Educação serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvido o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 19 – Ao servidor é assegurado o direito de peticionar a revisão de seu enquadramento, após a publicação do Decreto de enquadramento dos servidores abrangidos por esta Lei.

Art. 20 – As vantagens pecuniárias, a qualquer título, atualmente atribuídas aos Servidores da Educação, não expressamente revogadas e não previstas no artigo 12 desta Lei, ficam extintas a partir da vigência do enquadramento de que trata os artigos 13 a 16 desta Lei.

## SEÇÃO II

### DA COMPATIBILIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 21 – A implantação deste Plano de Carreira e Vencimentos se consolidará após a realização do enquadramento de todos os Servidores da Educação do Município de Inhumas, abrangidos por esta Lei.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22 – A descrição detalhada dos cargos será objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

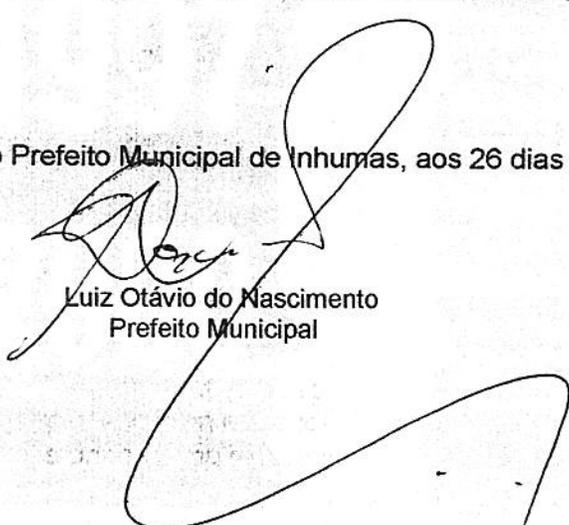
Art. 23 – Para todos os efeitos, será concedida ao servidor que vier a falecer ou aposentar-se, sem que tenha sido efetivada, no prazo legal, a promoção funcional.

Art. 24 – Aos Servidores da Educação inativos, serão sempre estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação de cargos ou funções.

Art. 25 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do exercício de 2.000, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 26 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, aos 26 dias do mês de junho de 2000.

  
Luiz Otávio do Nascimento  
Prefeito Municipal

ESTATUTO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE INHUMAS

SUMÁRIO

**CAPÍTULO I**

Das disposições Preliminares

**CAPÍTULO II**

Da estrutura e Organização dos Servidores da Educação

Seção I – Dos Conceitos Básicos

Seção II – Dos Princípios Básicos do Servidor da Educação

**CAPÍTULO III**

Do Provimento

**CAPÍTULO IV**

Da Administração Escolar

**CAPÍTULO V**

Da Jornada de Trabalho

**CAPÍTULO VI**

Da Promoção Funcional

**CAPÍTULO VII**

Dos Direitos e Vantagens

Seção I – Do Vencimento e da Remuneração

Subseção Única - Da Remuneração de Diretor de Escola Municipal

Seção II – Das Vantagens

Subseção I – Das Diárias e Ajudas de Custo

Subseção II – Do Adicional de Titularidade

Subseção III – Da Gratificação de Difícil Acesso

Subseção IV – Do Adicional por Tempo de Serviço

Seção III – Das Férias

Seção IV – Do Recesso Escolar

Seção V – Das Licenças

Subseção I – Da Licença Prêmio



ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS**

PALÁCIO GOIABEIRAS

**PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO  
MUNICÍPIO DE INHUMAS**

**SUMÁRIO**

**CAPÍTULO I**

Das Disposições Preliminares

**CAPÍTULO II**

Do Provimento de Cargos

**CAPÍTULO III**

Da Promoção Funcional

**CAPÍTULO IV**

Da Remuneração

**CAPÍTULO V**

Das Disposições Transitórias

Seção I – Do Enquadramento

Seção II – Da Compatibilização do Quadro de Pessoal

**CAPÍTULO VI**

Das Disposições Gerais e Finais

**ANEXOS**

Anexo I – Quadro de Pessoal

Anexo II – Estrutura de Cargos

Anexo III – Tabela de Vencimentos e Gratificações

Anexo IV – Descrição Sumária dos Cargos e Pré-Requisitos

Anexo V – Correlação de Cargos

Anexo VI – Tabela de Enquadramento

## **CAPÍTULO VIII**

Dos Deveres, Freqüência e Proibições

Seção I – Dos Deveres

Seção II – Da Freqüência

Seção III – Das Proibições

## **CAPÍTULO IX**

Da Apuração de Irregularidade

Seção I – Da Sindicância

Seção II – Do Processo Disciplinar

Seção III – Do Afastamento Preventivo

## **CAPÍTULO X**

Da Distribuição do Servidor da Educação

Seção I – Da Lotação

Seção II – Da Remoção

Seção III – Da Cessão

## **CAPÍTULO XI**

Do Tempo de Serviço

## **CAPÍTULO XII**

Da Aposentadoria

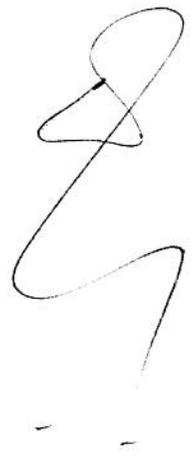
## **CAPÍTULO XIII**

Das Disposições Finais

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

Cargos Efetivos da Educação Pública do Município		
Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal
Profissional da Educação	30 h a 40 h	157 h a 210 h
Profissional Administrativo	30 h	200 h





ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
PALÁCIO GOIABEIRAS

**ANEXO II**

**ESTRUTURA DE CARGOS**

- Educação Pública -

**Quadro Permanente**

Profissional da Educação

CARGO	NÍVEL
PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO	I II III

Profissional Administrativo

CARGO	NÍVEL
PROFISSIONAL ADMINISTRATIVO	Básico Elementar Médio Superior

**QUADRO EM EXTINÇÃO**

Profissional da Educação

CARGO	NÍVEL
PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - LC	P E L C
PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ASSISTENTE	I II III



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
 PALÁCIO GOIABEIRAS

PREFEITURA

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

Quadro Permanente - Profissional da Educação

CARGO	NIVEL	Carga Horária	BASE	Níveis de Vencimento							
				A	B	C	D	E	F	G	H
Professor da Educação	PE-I	30 h	200,00	205,00	210,00	215,00	220,00	225,00	230,00	235,00	240,00
		40 h	266,80	273,47	280,14	286,81	293,48	300,15	306,82	313,48	320,16

CARGO	NIVEL	Carga Horária	BASE	Níveis de Vencimento							
				A	B	C	D	E	F	G	H
Professor da Educação	PE-II	30 h	260,00	266,50	273,00	279,50	286,00	292,50	299,00	305,50	312,00
		40 h	346,80	355,47	364,14	372,81	381,48	390,15	398,82	407,49	416,16

CARGO	NIVEL	Carga Horária	BASE	Níveis de Vencimento							
				A	B	C	D	E	F	G	H
Professor da Educação	PE-III	30 h	299,00	306,47	313,95	321,42	328,90	336,37	343,85	351,32	358,80
		40 h	398,80	408,77	418,74	428,71	438,68	448,65	458,62	468,59	478,56

ANEXO IV

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS E PRÉ-REQUISITOS

TÍTULO DO CARGO: Profissional da Educação

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exerce atividades docentes no pré-escolar e ministra aulas das disciplinas componentes dos currículos do Ensino Fundamental, de uma ou mais disciplinas do Ensino Médio e outros conhecimentos básicos, elaborando planos de cursos e de aula; preparando e selecionando material de didático; elaborando, aplicando e corrigindo testes e trabalho para assegurar a formação do aluno. Como também, exerce atividades de apoio pedagógico, quando planeja e coordena as atividades de ensino em unidades escolares ou órgão municipal de educação, supervisionando, orientando e avaliando a execução dos trabalhos pedagógicos de orientação educacional, administração escolar e supervisão pedagógica, para assegurar o desenvolvimento do processo educativo.

QUADRO DA CARREIRA PERMANENTE

CARGO/NÍVEL	PRÉ-REQUISITOS
* Profissional da Educação I	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ensino Médio completo na modalidade normal, para docência no Ensino Infantil, Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, Ensino Especial e Educação de Jovens e Adultos.</li> <li>- Aprovação em concurso público de provas e títulos, conforme dispuser Edital.</li> </ul>
* Profissional da Educação II	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ensino Superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria, conforme registro do MEC, para docência no Ensino Infantil e no Ensino Fundamental.</li> <li>- Aprovação em concurso público de provas e títulos, conforme dispuser Edital.</li> </ul>
* Profissional da Educação III	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ensino Superior em curso de Graduação Plena, registro no MEC, mais curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.</li> <li>- Experiência mínima de dois (2) anos de exercício em docência em qualquer nível ou sistema de ensino.</li> </ul>

QUADRO PROVISÓRIO E/OU EM EXTINÇÃO

CARGO/NÍVEL	PRÉ-REQUISITOS
* Profissional da Educação Licenciatura Curta – PELC	- Ensino Superior em curso de Licenciatura Curta, para docência no Ensino Infantil, Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, Ensino Especial e Educação de Jovens e Adultos.
* Profissional da Educação Assistente I PEA-I	- Ensino Fundamental incompleto, para docência no Ensino Infantil, Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries e Educação de Jovens e Adultos.
* Profissional da Educação Assistente II PEA-II	- Ensino Fundamental completo, para docência no Ensino Infantil, Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries e Educação de Jovens e Adultos.
* Profissional da Educação Assistente III PEA-III	- Ensino Médio Completo fora do Magistério, para docência no Ensino Infantil, Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries e Educação de Jovens e Adultos.

TÍTULO DO CARGO: Profissional Administrativo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exerce atividades de administração escolar, multimeios didáticos, nutrição escolar, segurança, manutenção e limpeza, atendimento ao público, processamento de dados, planejamento, administração de recursos humanos e financeiros, outros.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

### QUADRO DA CARREIRA PERMANENTE

CARGO/NÍVEL	PRÉ-REQUISITOS
* Profissional Administrativo – Básico P A B	- Habilitação em nível de Ensino Fundamental incompleto. - Aprovação em concurso público de provas e títulos, conforme dispuser Edital.
* Profissional Administrativo - Elementar P A E	- Habilitação em nível de Ensino Fundamental completo. - Aprovação em concurso público de provas e títulos, conforme dispuser Edital.
* Profissional Administrativo – Médio P A M	- Habilitação em curso de nível Médio. - Aprovação em concurso público de provas e títulos, conforme dispuser Edital.
* Profissional Administrativo – Superior P A S	- Habilitação em curso de nível Superior. - Aprovação em concurso público de provas e títulos, conforme dispuser Edital.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS  
PALÁCIO GOIABEIRAS

## ANEXO V

### CORRELAÇÃO DE CARGOS

#### PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO – QUADRO PERMANENTE

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
TÍTULO DO CARGO	TÍTULO DO CARGO
	PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO I
	PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO II
	PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO III

#### PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO – QUADRO EM EXTINÇÃO

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
TÍTULO DE CARGO	TÍTULO DO CARGO
	PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO LC
	PROF. DA EDUC. ASSISTENTE I
	PROF. DA EDUC. ASSISTENTE II
	PROF. DA EDUC. ASSISTENTE III

#### PROFISSIONAL ADMINISTRATIVO – QUADRO PERMANENTE

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
TÍTULO DO CARGO	TÍTULO DO CARGO
	PROF. ADMINISTRATIVO – BÁSICO
	PROF. ADMINISTRATIVO – ELEMENTAR
	PROF. ADMINISTRATIVO – MÉDIO
	PROF. ADMINISTRATIVO – SUPERIOR

ANEXO VI

TABELA DE ENQUADRAMENTO

PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

TABELA DE REFERÊNCIA	
TEMPO DE SERVIÇO	REFERÊNCIAS
1 - 2	Básico
3 - 5	A
6 - 8	B
9 - 11	C
12 - 14	D
15 - 17	E
18 - 20	F
21 - 23	G
24 em diante	H

PROFISSIONAL ADMINISTRATIVO

TABELA DE REFERÊNCIA	
TEMPO DE SERVIÇO	REFERÊNCIAS
1 - 2	Básico
3 - 5	A
6 - 8	B
9 - 11	C
12 - 14	D
15 - 17	E
18 - 20	F
21 - 23	G
24 a 26	H
27 a 29	I
30 a 32	J

Quadro em Extinção - Profissional da Educação

CARGO	NIVEL	Carga Horária	BASE	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor da Educação	PELC	30 h	208,00	213,20	218,40	223,60	228,80	234,00	239,20	244,40	249,60
		40 h	277,20	284,13	291,06	297,99	304,92	311,85	318,78	325,71	332,64

CARGO	NIVEL	Carga Horária	BASE	A	B	C	D	E	F	G	H
Prof. da Educ Assist.	PEA-I	30 h	181,20	185,73	190,26	194,79	199,32	203,85	208,38	212,91	217,44
		40 h	241,60	247,64	253,68	259,72	265,76	271,80	277,84	283,88	289,92

CARGO	NIVEL	Carga Horária	BASE	A	B	C	D	E	F	G	H
Prof. da Educ Assist.	PEA-II	30 h	184,00	188,60	193,20	197,80	202,40	207,00	211,60	216,20	220,80
		40 h	245,20	251,33	257,46	263,59	269,72	275,85	281,98	288,11	294,24

CARGO	NIVEL	Carga Horária	BASE	A	B	C	D	E	F	G	H
Prof. da Educ Assist.	PEA-III	30 h	190,00	194,75	199,50	204,25	209,00	213,75	218,50	223,25	228,00
		40 h	253,20	259,53	265,86	272,19	278,52	284,85	291,18	297,51	303,84

ESTADO DE GOIÁS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS  
 PALÁCIO GOIABEIRAS



PREFEITURA



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
 PALÁCIO GOIABEIRAS

PREFEITURA

Função Gratificada

Categoria	FG - 1	FG - 2	FG - 3	FG - 4	FG - 5	FG - 6
Remuneração	180,00	100,00	60,00	50,00	40,00	30,00

Quadro Permanente - Profissional Administrativo (30 Horas Semanais)

CARGO	NÍVEL	BASE	NÍVEL											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
Prof.	Básico	151,00	154,77	158,55	162,32	166,10	169,87	173,65	177,42	181,20	184,97	188,75	192,53	
	Elementar	166,10	170,25	174,40	178,55	182,71	186,86	191,01	195,16	199,32	203,47	207,62	211,77	
	Médio	191,00	195,77	200,55	205,32	210,10	214,87	219,65	224,42	229,20	233,97	238,75	243,53	
Administ.	Superior	229,00	234,73	240,45	246,18	251,90	257,63	263,35	269,08	274,80	280,53	286,25	291,98	

**ESTATUTO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE INHUMAS**

**SUMÁRIO**

**CAPÍTULO I**

Das disposições Preliminares

**CAPÍTULO II**

Da estrutura e Organização dos Servidores da Educação

Seção I – Dos Conceitos Básicos

Seção II – Dos Princípios Básicos do Servidor da Educação

**CAPÍTULO III**

Do Provedimento

**CAPÍTULO IV**

Da Administração Escolar

**CAPÍTULO V**

Da Jornada de Trabalho

**CAPÍTULO VI**

Da Promoção Funcional

**CAPÍTULO VII**

Dos Direitos e Vantagens

Seção I – Do Vencimento e da Remuneração

Subseção Única - Da Remuneração de Diretor de Escola Municipal

Seção II – Das Vantagens

Subseção I – Das Diárias e Ajudas de Custo

Subseção II – Do Adicional de Titularidade

Subseção III – Da Gratificação de Dificil Acesso

Subseção IV – Do Adicional por Tempo de Serviço

Seção III – Das Férias

Seção IV – Do Recesso Escolar

Seção V – Das Licenças

Subseção I – Da Licença Prêmio



ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
PALÁCIO GOIABEIRAS

## **CAPÍTULO VIII**

Dos Deveres, Freqüência e Proibições

Seção I – Dos Deveres

Seção II – Da Freqüência

Seção III – Das Proibições

## **CAPÍTULO IX**

Da Apuração de Irregularidade

Seção I – Da Sindicância

Seção II – Do Processo Disciplinar

Seção III – Do Afastamento Preventivo

## **CAPÍTULO X**

Da Distribuição do Servidor da Educação

Seção I – Da Lotação

Seção II – Da Remoção

Seção III – Da Cessão

## **CAPÍTULO XI**

Do Tempo de Serviço

## **CAPÍTULO XII**

Da Aposentadoria

## **CAPÍTULO XIII**

Das Disposições Finais